programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

1º ERRATA AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 006/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CRECHES PADRÃO FNDE, EM ATENDIMENTO AOS ÓRGÃOS DEMANDANTES.

O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS**, por intermédio da Comissão de Contratação, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente **ERRATA AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 006/2026**, tendo em vista a necessidade de promover ajustes e complementações no Edital e em seus respectivos anexos.

1. DA INCLUSÃO NO EDITAL

Fica incluído no Item 26 – DO PAGAMENTO, o subitem 26.5, com a seguinte redação:

26.5. Para fins exclusivos do processamento da antecipação de pagamento prevista no item 10.11 do Termo de Referência, a fiscalização realizará a conferência documental e, quando aplicável, física da Ordem de Fornecimento ou do Pedido de Compra emitido ao fabricante, bem como da confirmação de seu aceite, e emitirá Termo de Validação para subsidiar a liberação da parcela. Essa validação não se confunde com medição de serviço executado nem com recebimento provisório ou definitivo do objeto.

2. DA ALTERAÇÃO/INCLUSÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA

Fica incluído no Item 9 – DAS MEDIÇÕES, o subitem 9.2.1, com a seguinte redação:

9.2.1. Para fins exclusivos do processamento da antecipação de pagamento prevista no item 10.11, a fiscalização realizará a conferência documental e, quando aplicável, física da Ordem de Fornecimento ou do Pedido de Compra emitido ao fabricante, bem como da confirmação de seu aceite, e emitirá Termo de Validação para subsidiar a liberação da parcela. Essa validação não se confunde com medição de serviço executado nem com recebimento provisório ou definitivo do objeto.

3. DA INCLUSÃO DO ITEM 10.11 NO TERMO DE REFERÊNCIA

Fica incluído no **Termo de Referência** o **Item 10.11 – DA CONDIÇÃO ESPECIAL DE PAGAMENTO (PVC/ESTRUTURA)**, com a seguinte redação:

10.11. DA CONDIÇÃO ESPECIAL DE PAGAMENTO (PVC/ESTRUTURA)

Considerando a natureza de produção sob encomenda dos módulos de PVC e a necessidade de assegurar a reserva de fabricação junto à indústria, a condição especial de pagamento abaixo será aplicável exclusivamente ao item correspondente, desde que a indispensabilidade da medida ou a sensível economia de recursos esteja previamente demonstrada nos autos e seja expressamente autorizada pela autoridade competente:

10.11.1. Parcela 1 – No Pedido (Antecipação)

Fica autorizada a antecipação de pagamento de **50% (cinquenta por cento)** do valor correspondente ao item de módulos de PVC/Estrutura constante da planilha contratual, mediante apresentação e aprovação da Ordem de Fornecimento ou do Pedido de Compra emitido ao fabricante, acompanhado da confirmação de aceite e do respectivo cronograma de fabricação.

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

A antecipação fundamenta-se no art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e fica condicionada à prévia comprovação, no processo, de que a medida representa condição indispensável para a obtenção do bem ou proporciona sensível economia de recursos, inclusive quanto à garantia de preço.

10.11.2. Requisitos para Liberação da Parcela 1
A efetivação do pagamento antecipado de **50% (cinquenta por cento)** fica condicionada ao cumprimento cumulativo das seguintes exigências:
a) Garantia adicional: apresentação de seguro-garantia ou fiança bancária específica para o adiantamento, no valor de 100% (cem por cento) do montante antecipado, com vigência suficiente para abranger o prazo de fabricação, entrega e recebimento definitivo do material no canteiro, acrescido de margem de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 145, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
b) Comprovação do pedido: apresentação da Ordem de Fornecimento ou do Pedido de Compra aceito pelo fabricante, contendo descritivo técnico compatível com o projeto, valor, prazo e cronograma de fabricação;
c) Regularidade fiscal e trabalhista: manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.11.3. Parcela 2 – Na Entrega (Liquidação)

O pagamento do saldo restante de **50% (cinquenta por cento)** do valor do item será realizado após a efetiva entrega do material no canteiro de obras, mediante conferência, aceite, liquidação da despesa e recebimento provisório pela fiscalização, observadas as demais condições previstas no Termo de Referência e no contrato.
10.11.4. Caso o material não seja entregue na forma e no prazo estabelecidos na Ordem de Fornecimento, a CONTRATADA deverá restituir o valor antecipado, devidamente atualizado pelo IPCA desde a data do desembolso até a efetiva devolução, sem prejuízo das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive a execução da garantia apresentada.
10.11.5. A liberação ou baixa da garantia prestada em razão do pagamento antecipado somente ocorrerá após a regular execução da respectiva parcela contratual e o consequente recebimento definitivo do objeto pela Administração.

4. DA INCLUSÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Fica incluído no Item 10 – DO PAGAMENTO da Ata de Registro de Preços, o subitem 10.7, com a seguinte redação:
10.7. Para fins exclusivos do processamento da antecipação de pagamento prevista no item 10.11 do Termo de Referência, a fiscalização realizará a conferência documental e, quando aplicável, física da Ordem de Fornecimento ou do Pedido de Compra emitido ao fabricante, bem como da confirmação de seu aceite, e emitirá Termo de Validação para subsidiar a liberação da parcela. Essa validação não se confunde com medição de serviço executado nem com recebimento provisório ou definitivo do objeto.

5. DA RETIFICAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO
Fica **RETIFICADA A CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**, constante da Minuta de Contrato integrante do Edital, que passa a vigorar com a seguinte redação:
CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO
6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
6.6. Ressalvada a antecipação prevista no item 10.11 do Termo de Referência, os pagamentos ordinários serão efetuados após a aprovação das medições, o atesto da nota fiscal e a liquidação da despesa, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
6.7. O pagamento fica condicionado à verificação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado.

6.8. É vedado o pagamento por serviços não executados ou não devidamente atestados, ressalvada exclusivamente a antecipação prevista no item 10.11 do Termo de Referência, desde que cumpridos todos os requisitos nela estabelecidos.

6.9. Para fins exclusivos do processamento da antecipação de pagamento prevista no item 10.11 do Termo de Referência, a fiscalização realizará a conferência documental e, quando aplicável, física da Ordem de Fornecimento ou do Pedido de Compra emitido ao fabricante, bem como da confirmação de seu aceite, e emitirá Termo de Validação para subsidiar a liberação da parcela. Essa validação não se confunde com medição de serviço executado nem com recebimento provisório ou definitivo do objeto.

7. DA RATIFICAÇÃO
Ficam **ratificadas todas as demais disposições do Edital de Concorrência nº 006/2026, do Termo de Referência e dos demais documentos que integram o processo licitatório**, que não tenham sido expressamente alteradas pela presente Errata.
A presente Errata passa a integrar o Edital e seus anexos para todos os fins de direito, devendo ser observada por todos os licitantes.

Tendo em vista que a errata não altera a formulação de propostas, fica mantida a data da sessão.

Araxá/MG, 10 de agosto de 2026.

Luiz Claudio Ferreira
Agente de Contratação